

Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sitio: comasp@parauapebas.pa.gov.br www.comasp.wix.com/comasp

## RESOLUÇÃO Nº. 17 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2021/2023.

O Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social De Parauapebas - COMASP, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição paritária e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil, que compreendem os representantes de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor, ambos de Assistência Social, disposto no art. 5° do Regimento Interno e art. 18 da Lei Municipal 4.753/18;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

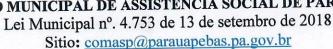
CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião da Comissão Eleitoral em 18 de outubro de 2021.

**RESOLVE:** 

#### Capitulo I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 1º A Comissão Eleitoral ficará responsável por coordenar todo o processo de eleição a partir da habilitação das entidades, trabalhadores e usuários. Finalizando seus atos no dia 01 de dezembro de 2021 com a posse das Organizações da Sociedade Civil eleitas e posse da Mesa Diretora.
- § 1º Os Trabalhos da Comissão Eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.
- Art. 2º A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral sem prejuízo de outras, terá as seguintes atribuições:
- I Analisar a documentação das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social e de seus respectivos representantes à condição de membro titular e suplente, postulantes à habilitação;
- II Habilitar as Organizações da Sociedade Civil ao processo de eleitoral;



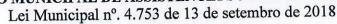
www.comasp.wix.com/comasp

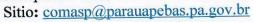
- III Publicar a Homologação dos representantes de cada segmento habilitados e não habilitados ao processo eleitoral;
- IV Realizar a plenária de escolha das Organizações da Sociedade Civil;
- V Realizar plenária para escolha da Mesa Diretora;

### Capitulo II

## DA PLENÁRIA DOS TRABALHADORES DO SUAS

- Art. 3º A representação da Sociedade Civil, segmento Trabalhadores, serão eleitos em Foro próprio a ser realizado, em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, no qual serão eleitos dois Conselheiros do segmento para tomar posse.
- I 2 (dois) trabalhadores titulares de organizações de trabalhadores do SUAS.
- §1°. Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.
- §2°. A realização da plenária seguirá de apresentação breve das características do Conselho, do papel de conselheiro e eleição dos representantes do segmento supracitado, conforme Lei Municipal n°. 4.753 de 13 de setembro de 2018.
- §3º. Os candidatos deverão manifestar sua candidatura e terão o prazo de 2 (dois) minutos, para manifestar suas propostas de trabalho.
- II Na ausência de organizações de trabalhadores do SUAS habilitadas no processo eleitoral nos termos do inciso anterior, serão realizados eventos, preparatórios nas unidades da SEMAS com deliberação e escolha de representantes conforme segue:
- §1º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e Organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas COMASP nos termos da Lei nº.4.753/2018.
- §2º As vagas especificas nos incisos II, são de apresentação voluntária, recomendando-se no mínimo um representante por cada setor/segmento eleitos entre seus pares.
- Art. 4º O processo eleitoral dar-se-á na seguinte forma:
- I No primeiro momento serão eleitos por seus pares, 1(um) Conselheiro Titular e 1 (um) Suplente dentre os indicados/eleitos representando as Organizações de Trabalhadores do SUAS.
- II Nos termos do inciso II, do artigo 3º desta resolução serão eleitos por seus pares, 1(um) Conselheiro Titular e 1(um) Suplente dentre os indicados/eleitos, pelos equipamentos representando os Trabalhadores do SUAS.





www.comasp.wix.com/comasp

**Parágrafo único** – os representantes de que se trata os incisos I e II serão escolhidos como titular e suplementes respectivamente dentre os mais votados, os demais somente serão convocados mediante vacâncias e procedimentos previstos no regimento interno do COMASP.

# Capítulo III

## DA PLENÁRIA DOS USUÁRIOS DO SUAS

- Art. 5° A representação da Sociedade Civil, segmento Usuários, serão eleitos em Foro próprio a ser realizado, em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral, no qual serão eleitos dois Conselheiros Titulares e Suplente para tomar posse:
- I-1 (um) representante dos usuários da área de assistência social indicados pelos equipamentos governamentais do SUAS.
- II 1 (um) representante de organizações legalmente representativa de usuários.
- §1°. Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.
- §2°. Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão eleitos por seus pares, 1(um) Conselheiro Titular e 1 (um) Suplente, respectivamente dentre os mais votados, os demais somente serão convocados mediante vacâncias e procedimentos previstos no regimento interno do COMASP.
- §3°. A realização da plenária seguirá de apresentação breve das características do Conselho, do papel de conselheiro e eleição dos representantes dos segmentos supracitados, conforme Lei Municipal n°. 4.753 de 13 de setembro de 2018.
- III— Para habilitação de representantes de usuários aptos a votarem e serem votados, será realizados eventos, preparatórios nas unidades da SEMAS com deliberação e escolha de representantes conforme segue:
  - a) 2 (dois) Usuários de Cada CRAS totalizando 10 (dez);
  - b) 2 (dois) Usuários do CREAS;
  - c) 2 (dois) Usuários de Cada Unidade de Acolhimento totalizando 8 (oito).

Parágrafo único – As vagas especificas nos incisos anteriores são de apresentação voluntária, recomendando-se no mínimo um representante por cada setor/segmento.

#### Capitulo V

#### DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 6° - O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP será composto por 6 (seis) representantes governamentais indicados por meio de documento oficial encaminhado a esta Instância de Controle Social.

Página 3 de 8



Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sitio: comasp@parauapebas.pa.gov.br www.comasp.wix.com/comasp

- Art. 7º Deverão ser indicados dois representantes um titular e um suplente das seguintes secretárias:
- I Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS;
- II Secretaria Municipal de Saúde SEMSA;
- I Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- IV Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ;
- V Secretaria Municipal de Habitação SEHAB;
- VI Gabinete do Prefeito.

#### Capitulo IV

### DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

- **Art. 8º** Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as Organizações da Sociedade Civil OSC's de Assistência Social, que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 05 de 26 de *fevereiro de 2015*.
- Art. 9° As OSC's previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:
- I Residir no Município de Parauapebas.
- II Estar no gozo de seus direitos políticos.
- III Ter desenvolvido atividades no âmbito da assistência social.
- IV Possuir Capacidade de decisão, expressar e defender propostas, negociação, transparência, disponibilidade, capacidade de interlocução, articulação, criatividade institucional e comunitária como habilidades básicas.
- **Art. 10°** Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar até o dia 05 de NOVEMBRO de 2021, na sede do COMASP, sito à Rua E, n°. 669 Cidade Nova das 8h00 às 14h00, a seguinte documentação:
- I Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura.
- II Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP.
- III Ficha dos representantes, titular e suplente, indicados pela entidade para o pleito, conforme modelo disponível na sede do COMASP e no site: www.comasp.wix.com/comasp.



Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sitio: comasp@parauapebas.pa.gov.br www.comasp.wix.com/comasp

- IV Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP).
- V- Comprovante ou declaração de residência no Município.
- § 1° O não cumprimento do contido no caput e incisos deste artigo, implicará no indeferimento da habilitação para concorrer à eleição, porém não será impedimento ao direito de votar.
- § 2º É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.
- §3º Poderão votar os titulares, membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no art.10º desta resolução ou o suplente na sua ausência.
- § 4° As demais OSC's que estiverem devidamente inscritas, ainda que não habilitadas para concorrer ao processo eleitoral, poderão votar através de seus representantes legais.
- Art. 11º Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 09 de novembro de 2021, a relação das candidaturas deferidas e não deferidas.
- § 1° As entidades de Assistência Social que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP até 12 de novembro de 2021.
- § 2º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 19 de novembro de 2021.
- § 3º Somente serão aceitos recursos por escrito.
- Art. 12º Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar, até o dia 22 de novembro de 2021 a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.

#### Capitulo IV

## DO PROCESSO ELEITORAL DAS OSC's

- Art. 13° As regras para a eleição são:
- I A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das organizações inscritas (convocadas).
- II A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.
- III O voto será secreto.



Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

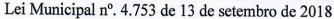
Sitio: comasp@parauapebas.pa.gov.br

www.comasp.wix.com/comasp

- IV A mesa receptora será composta por três membros indicados pela Comissão Eleitoral.
- V Compete à mesa receptora:
- a) Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências:
- b) Receber os eleitores;
- c) Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das OSC's na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;
- d) Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;
- VI Registrada a presença do eleitor no local de votação, em seguida será liberado o acesso à urna.
- VII O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das Organizações de Assistência Social.
- VIII O nome que identificará cada representante será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.
- IX Serão considerados nulos os votos do eleitor que:
- a) Assinalar mais de 02 campos.
- b) Rasurar a Cédula de Votação.
- X Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.
- XI No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das OSC's com seus respectivos representantes.
- XII Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.
- Art. 14º No dia da eleição a comissão eleitoral da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

Art. 15º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.



Sitio: comasp@parauapebas.pa.gov.br www.comasp.wix.com/comasp

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Artigo, imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- I Número de eleitores que votaram;
- II Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
- III Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.
- Art. 16º Serão consideradas eleitas as 02 (duas) representantes mais votadas de cada segmento.
- § 1° Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.
- § 2º Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de inscrição no Conselho.
- I Em caso de empate dos Trabalhadores e usuários considerar:
- a) Participação em outros Conselhos;
- b) Tempo de atuação no SUAS.

#### Capitulo V

### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- Art. 17º A eleição dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á imediatamente após encerrado o processo eleitoral e posse da composição das OSC's.
- Art. 18º Somente os Conselheiros Titulares poderão candidatar-se e votar na escolha dos membros que irão compor a Mesa Diretora e na sua ausência, o Suplente.

Parágrafo único - Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 19º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato.

Parágrafo único - O COMASP escolherá sua Diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, com mandato de 02 (dois) anos vedado à recondução.

- Art. 20° Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente seguira com votação secreta.
- § 1º Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

Página 7 de 8

Rua E, n° 669, Cidade Nova, Parauapebas – PA/ Tel,: 3346-8224/8225 Ramal 246



Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018

Sitio: comasp@parauapebas.pa.gov.br www.comasp.wix.com/comasp

§ 2º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

§ 3° - As regras deste capítulo seguirão no que couber os tramites do capítulo anterior.

### Capitulo VI

### DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 21º - A função de membro de COMASP é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 22º - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida em data a ser definida pela comissão eleitoral.

Art. 23º - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 24º - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá imediatamente após resultado da mesa eleitoral.

Art. 25º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

Parauapebas, 18 de outubro de 2021.

George Augusto da Silva Rodrigues

Presidente – COMASP Portaria nº 03/2019